

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME  
ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO**

**( PARECER À EMENDA APRESENTADA AO SUBSTITUTIVO)**

**PROJETO DE LEI Nº 2.173, DE 2003**

Altera alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre armas de fogo.

**Autor:** Deputado Alberto Fraga

**Relator:** Deputado Antonio Carlos Biscaia

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.173, de 2003, do ilustre Deputado Carlos Nader, determina que as alíquotas do IPI incidentes sobre armas e munições e suas partes e acessórios sejam elevadas para 70 % (setenta por cento), excepcionando desse aumento de alíquota as armas e munições, suas partes e acessórios destinados aos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal.

No prazo regimental para apresentação de emendas, o nobre Deputado Alberto Fraga apresentou emenda ao substitutivo, reduzindo, para 30% ( por cento), o valor da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

É o relatório.

## II - PARECER DO RELATOR

Em sua emenda ao substitutivo, o nobre Deputado Alberto Fraga reduz para 30% (por cento), as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), incidente sobre armas e munições, suas partes e acessórios, classificados nos códigos 9302.00.00, 9303.10.00, 9303.20.00, 9303.30.00, 9303.90.00, 9304.00.00, 9305.10.00, 9306.90.00 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001.

O objetivo principal do projeto apresentado, é colaborar no âmbito da política tributária federal, visando coibir ou dificultar, por todos os meios, o uso e o abuso das armas fogo e o conseqüente aumento desenfreado dos crimes e da insegurança coletiva que assolam toda a população. Sendo assim, o Projeto de Lei eleva dos atuais 45% para 70% (por cento) a alíquota do Imposto sobre Produtos (IPI) , ressaltando-se do aumento as armas destinadas aos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Em face do exposto, voto pela **rejeição** da Emenda ao Substitutivo, do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.173, de 2003.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2003

**DEPUTADO ANTONIO CARLOS BISCAIA**  
**RELATOR**

